



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 108/2017

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF 08.448.379/0001-09, com sede a Avenida Presidente Vargas, 459, Vila Industrial, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Osmar Barbosa de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 175.204, emitida pela SSP/MT, e do CPF n.º 203.540.101-15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 089/2017**, **Carta Convite nº 036/2017** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.421,20 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CONTRATADA.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Carta Convite nº 036/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA - ME
Osmar Barbosa de Souza
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Helio Pinheiro Azevedo

CPF/MF:

39074471153

ASSINATURA

NOME:

CPF/MF:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 7.421,20 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Osmar Barbosa de Souza – Representante da Empresa

06 | Dourados/MS, 04 de outubro de 2017

Edição Nº 6155

REGIÃO/ATOS OFICIAIS

Diário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FATIMA DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Ex. MARCO ANTONIO MIZANETTA
Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5.564

Matrícula
0617390153 2017 6 00017 179 0005564 75

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.523, nºs I, III e IV do Código Civil Brasileiro:

“JOÃO PAULO SOUZA STAUDT e FABIANE KAISER”

Ele, natural de Fátima do Sul, neste Estado, nascido aos 31 de outubro de 1.984, profissão: médico veterinário, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na quadra 41, lote 33, linha Barreiro, zona rural, neste Município, filho de JORGE DARCI STAUDT, agricultor, natural de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, nascido aos 23/07/1958 e de BENEDETA DE SOUZA STAUDT, do lar, natural de Fátima do Sul, neste Estado, nascida aos 11/11/1962, residentes e domiciliados na quadra 41, lote 33, linha Barreiro, zona rural, neste Município.

Ela, natural de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, nascida aos 08 de dezembro de 1.991, profissão: zootecnista, estado civil: solteira, residente e domiciliada na quadra 41, lote 33, linha Barreiro, zona rural, neste Município, filha de WERNER KAISER, natural do Distrito de São Lourenço, Município de Mondai, estado de Santa Catarina, falecido aos 05/05/2010 e de MARISA SERIEN NEMICKER KAISER, terapeuta floral, natural de Palo Bragado, Estado do Paraná, nascida aos 26/09/1967, residente e domiciliada no Assentamento Itamarati, Município de Ponta Porã, neste Estado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lembre o presente para ser extraído em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
AVISO DE RESULTADO

O MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a Licitação modalidade Carta Convite nº 036/2017, realizada em 26/09/2017, com início às 10:00 horas que versa sobre a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de utensílios de cozinha a serem utilizados em escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, sagrou-se vencedora do Certame por apresentar o menor preço as seguintes empresas: OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS LTDA - ME, com o valor de R\$ 7.421,20 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), PELLIM & DE MADAI LTDA - ME, com o valor de R\$ 7.451,80 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), e SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA - ME, totalizando o valor de R\$ 7.489,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Glória de Dourados - MS, 26 de Setembro de 2017.

Paulo Roberto Oliveira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 089/2017, referente à Carta Convite nº 036/2017, considerando que foram observados os prazos necessários, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação dada pela Lei nº 12.247/2010, o processo licitatório e o objeto as empresas vencedoras OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS LTDA - ME, PELLIM & DE MADAI LTDA - ME, e SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA - ME.

Autorizo a lavratura de Ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados - MS, 26 de Setembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018, 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Concede Redução de Carga Horária a Servidor Público, em razão de possuir filho com necessidades especiais.”
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no art. 57, caput, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Glória de Dourados-MS, aplicado por analogia aos Servidores Públicos desta Câmara Municipal;
Considerando que a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e observa a interpretação sistemática

EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Aristeu Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a serem utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 036/2017.

VALOR: R\$ 7.421,20 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017
DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
02.05.012.361.0800.2108 - Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00 - Material de Consumo
Glória de Dourados - MS, 26 de Setembro de 2017.

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Oslaine Pereira de Souza - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OSLAINE COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a serem utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 036/2017.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.